



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

LEI Nº 1.474/2002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.
(Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BOITUVA e dá outras providências)

EDSON JOSE MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Boituva - CMDMB**, órgão de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas, e fiscalizadoras, o qual terá as seguintes finalidades:

I – formular e promover políticas públicas e incentivar, programas, projetos e ações em todos os níveis da administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio econômica, política e cultural;

II – assessorar quando solicitado, o Poder Executivo e Legislativo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo e leis em questões relativas à mulher;

III – propor ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da Mulher;

IV – fiscalizar e encaminhar providências para o cumprimento de legislação no que se refere à Mulher;

V – desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da atividade social;

VI - incentivar, participar e apoiar realizações oficiais e não oficiais que promovam a Mulher e estabeleçam intercâmbio com entidades afins, nacionais ou internacionais;

VII – propor a celebração de convênio com entidades que desempenham atividades afins com os propósitos do Conselho e empresas, buscando inclusive apoio junto à iniciativa privada;

VIII – promover e divulgar propagandas de interesse do **CMDMB**, através de debates, seminários e palestras;

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

IX – elaborar e divulgar documentos de alerta e denúncia sobre práticas e ideologia que, direta ou indiretamente, incentivem a discriminação da mulher ou restrinjam seu papel social;

X – coordenar a elaboração de publicações relativas à questão da mulher, com referência ao mercado de trabalho e orientação profissional;

XI – elaborar seu regimento interno;

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Boituva será ligado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania .

Artigo 3º - O **CMDMB** será composto por conselheiras nomeadas por portaria do Prefeito Municipal, sendo que a cada titular corresponderá um suplente e será assim composto:

I – 06 (seis) membros representantes da sociedade civil, indicados em Assembléia Pública, divulgada com 08 (oito) dias de antecedência, para qual convida-se todas as interessadas;

II – 06 (seis) servidoras públicas municipais, representantes das áreas da Saúde, Educação, Ação Social, Administração, Jurídica e Agricultura, dentre as quais uma será designada para o cargo de secretária do **CMDMB**;

III – a Presidenta do **CMDMB** obrigatoriamente não poderá ser dirigente Municipal ou integrante do Poder Legislativo ou Executivo.

Artigo 4º - As funções de Conselheiras do **CMDMB**, bem como a de Presidente não serão remuneradas, mas consideradas como serviço relevante à comunidade.

Artigo 5º - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução desde que referendada pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.

§ 2º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do Exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Artigo 6º - O CMDMB, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública e de entidades não governamentais, promoverá anualmente, no recinto da Câmara Municipal de Boituva, no período de 05 a 08 de março, um Fórum de Debates enfocando a realidade da Mulher no País.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Artigo 8º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como os temas tratados em plenário, nas reuniões e nas comissões deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas designadas em orçamento municipal

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 10 de dezembro de 2002.




Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.



Maria Lúcia Ramos
Chefe da Divisão de Secretaria

Publicado no Jornal Oficial	
"MUN: ÍPIO DE BOITUVA"	
Edição nº	135 Pág. 05
Data	13.12.2002
	
Maria Lúcia Ramos	

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO